



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**DECRETO Nº 159 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, para elaboração de protocolos como: indicação de normas de segurança sanitária, higiene, saúde e protocolos dentro dos espaços escolares e apoio na construção do Plano Estratégico de Retomada às Aulas na Modalidade Presencial, e dá outras providências.*

**LUCIANO POLACZEK NETO**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, da COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária e a célere propagação da COVID 19, declarada pela Secretaria Estadual de Saúde, publicada em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 122 de 18 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias e emergenciais de saúde pública, como diligências necessárias ao enfrentamento e prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 123, de 21 de março de 2020, que foi complementado pelo Decreto nº 124 de 26 de março de 2020, que dispõem acerca do estado de emergência e das medidas temporárias empregadas como auxílio à prevenção e ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 133, de 29 de abril de 2020 que deliberou a instauração da Calamidade Pública no âmbito do Município de Apiaí, como uma das providências ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**Artigo 1º:** Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social para a elaboração de protocolos como: indicação de normas de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do Plano Estratégico de Retomada das Aulas na Modalidade Presencial.

**Artigo 2º:** Ficam nomeados os profissionais abaixo relacionados para a composição da Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí: Heloína Martins Chaves;

II. Representante do Departamento de Administração e Finanças: Amanda Araújo Martinelli;

III. Representante da Supervisão de Ensino do Sistema Municipal: Kelly Viviane Oliveira Mello;

IV. Representante do Núcleo de Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal: Maria Goretti Andrade Munhão;

V. Representante da Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar: Cyntia Ferreira dos Santos;

VI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí: André Enok Sawazaki;

VII. Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social: Vanessa Lumy Takiguchi Polaczek;

VIII. Representantes dos profissionais do Sistema de Educação Municipal de Apiaí:

a) Diretor de EMEIEF: Elisete Mendes Almeida Melo

b) Diretor de CEMEIEF: Cleide Aparecida da Rosa

c) Coordenador Pedagógico de Educação Infantil: Célia Lima de Pontes

d) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: Tania de Lima

e) Professor de Educação Infantil: Vera Lúcia Barbosa Nappo

f) Professor de Ensino Fundamental Ciclo I: Rozine Oliveira Rosa

g) Secretário de Escola: Gerson Camargo Falcão

h) Auxiliar de Educação Infantil: Célia Carriel de Lima



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

i) Inspetor de Alunos: Sônia R. Camargo A. D. Santos

I. Representante do Serviço de Transporte Escolar: Dirceu Rodrigues de Freitas Junior

II. Representante do Serviço de Merenda Escolar: Naiane Motta Gomes

III. Representante do Conselho Municipal de Educação: Jane Cristina Depetris Santos.

**Artigo 3º:** Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento do Covid-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

- I. Garantia do direito à vida;
- II. Garantia do direito à educação;
- III. Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
- IV. Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;

**Artigo 4º:** São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

I. Solicitar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas);

II. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio; Cursos Profissionalizantes e Ensino Superior;

III. Elaborar e indicar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

IV. Indicar os equipamentos de segurança necessários a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas municipais;

V. Orientar a atuação de profissionais e trabalhadores da educação nas diferentes escolas municipais;



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

VI. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social;

VII. Mobilizar as Escolas Municipais para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos Conselheiros Escolares (Diretor da Escola; Coordenador Pedagógico; Representante dos Professores e dos Trabalhadores em Educação; Representante dos Estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;

VIII. Propor a data de retorno às aulas presenciais, com vistas às orientações contidas no Plano São Paulo;

IX. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas tais como: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, Resoluções e Diretrizes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Legislação que poderá vir a ser sancionada.

b) Garantia de aprendizagem, com acesso, permanência e sucesso dos educandos.

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares), observadas as orientações do Plano São Paulo.

d) Oferta de vagas às crianças e estudantes oriundos da rede privada.

e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar.

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental Anos iniciais e Ensino Fundamental - Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Médio; Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

X. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, integrantes de grupos de risco:



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

- XI. Definir como será feita a oferta do ensino e da aprendizagem a essas crianças e estudantes.
- XII. Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto).
- XIII. Definir protocolos de atendimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que apresentarem algum sintoma da síndrome Covid-19 na escola.
- XIV. Orientar a reorganização da oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todos os educandos contemplados pelo programa;
- XV. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar (alunos, funcionários e familiares);
- XVI. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- XVII. Definir como será a oferta da merenda escolar em todas as Unidades Escolares, respeitando os protocolos de distanciamento social;
- XVIII. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais;
- XIX. Elaborar planejamento e estratégias caso as aulas presenciais sejam suspensas novamente;
- XX. Sugerir a reorganização do Calendário Escolar seguindo as normas da legislação vigente.
- XXI. Reelaborar as normas de convivência dos alunos e de toda a Comunidade Escolar (PPP).

**Artigo 5º:** As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento Covid-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º:** Esta Comissão finalizará seus trabalhos ao tempo da revogação do presente Decreto.

**Artigo 7º:** Caberá à Secretária Municipal de Educação, estabelecer a data e horário para a primeira reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento



# Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

---

Covid-19, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, que ocorrerá por meio de recursos tecnológicos.

**Artigo 8º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 03 de Setembro de 2020.**

**LUCIANO POLACZEK NETO**  
**Prefeito do Município de Apiaí – SP**